



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 063/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021 - PRORROGA OS PRAZOS E ALTERA ALGUMAS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

DECRETO Nº 63 DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Prorroga os prazos e Altera algumas medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 54 de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo Estadual sobre a restrição de circulação noturna nos municípios baianos a partir das 20:00 horas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 20.260 de 02 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº. 20.296 de 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de horários e dias de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, igrejas e templos religiosos, entre outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas no Decreto n.º. 54/2021, de 19 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidos, até o dia 25 de abril de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 54 /2021, de 19 de fevereiro de 2021 e n.º. 57/2021 de 23 de fevereiro de 2021, com as modificações aqui estabelecidas.

§1º. Ficam permitidas às instituições religiosas, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, promoverem liturgias presenciais de segunda a domingo, com redução para 30% da capacidade de lotação das igrejas e templos, com horário de funcionamento até 19:30 horas, conforme parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º. 20.260 de 02 de março 2021.

§2º. A partir do dia 10/03/2021 até às 05:00 horas do dia 15/03/2021, somente os estabelecimentos comerciais essenciais e as demais atividades descritas no art. 1º. do Decreto Estadual n.º. 20.296 de 09 de março de 2021, poderão funcionar de segunda a domingo até 19:30 horas, como também prorroga a restrição de circulação noturna em locais públicos das 20:00h às 05h, excetuados os serviços de delivery de farmácia e medicamentos, funcionamento do terminal rodoviário do município, serviços de transporte privado de passageiros e os serviços de limpeza pública e manutenção urbana; conforme Decreto Estadual Decreto Estadual n.º. 20.260 de 02 de março de 2021.

§3º - Será permitido serviços de entrega de produtos alimentícios por meio de *delivery*, a serem realizados diretamente na residência do consumidor, **até as 24:00 horas**, em qualquer dia, ficando vedado os demais serviços de *delivery* e a entrega na porta do estabelecimento comercial após às 19:30 horas, de segunda às sexta-feira, sendo que nos finais de semana (sábado e domingo), a entrega deverá ser efetuada apenas no domicílio do consumidor, proibindo entrega direta na porta do estabelecimento.

§4º - Fica proibido o serviços de vendas e entregas de bebidas e produtos alcoólicos mediante serviços de *delivery* aos finais de semana e durante a semana a partir das 18:00 horas, **sob pena de apreensão de toda a mercadoria** comercializada fora dos termos permitidos neste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA


Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

§ 5º. Os serviços funerários mencionados no parágrafo 7º. **Decreto Municipal n.º. 54 /2021, de 19 de fevereiro de 2021**, com exceto óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19, serão sepultados com a realização de velório apenas pelos parentes próximos, seguindo as demais medidas de segurança e demais termos ali previstos.

§ 6º. Entra como atividade essencial, **os serviços dos escritórios de advocacia**, tendo em vista ser tal atividade um dos pilares do Estado Democrático de Direito, na salva guarda do direito do cidadão, preservando assim os princípios legais instituídos na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B5A1-5762-F238-D9FF-0E27> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5A1-5762-F238-D9FF-0E27



Hash do Documento

a24999d8c73a04debb974d6945bb4015a5107d8c66072686e686448984d7ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/03/2021 12:56 UTC-03:00